

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA N. 47/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ (PMT)

INTERESSADAS: C.R. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA
 PETRY EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA E EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA ME (*inabilitada*)
 TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA

Às quinze horas do quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (04/11/2022), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n. 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pelas Portarias n. 701, de 16 de fevereiro de 2022, e n. 1.110, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de proceder ao julgamento da proposta de preço da empresa habilitada no processo licitatório de Concorrência n. 47/2022 do Prefeitura Municipal de Timbó (PMT).

Considerando o parecer técnico emitido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Timbó, aliado à documentação juntada aos autos, a Comissão Permanente de Licitações **CLASSIFICA** a proposta abaixo listada da empresa interessada habilitada:

	INTERESSADAS CLASSIFICADAS	CNPJ	VALOR
1	C.R. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	01.650.178/0001-40	R\$ 5.850.921,86
2	PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA	03.620.927/0001-12	R\$ 5.912.063,61
3	TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA	12.535.370/0001-02	R\$ 6.253.397,52

Importa consignar que, a despeito de o parecer técnico emitido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Timbó constatar que a proposta apresentada pela empresa licitante C.R. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, notadamente quanto aos valores indicados na planilha orçamentária nos itens 1.1.1, 1.12, 2.1.1, 2.2.3, 2.2.7, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.4, 2.4.5 e 2.6.1, revelou itens presumidamente inexequíveis, por força do art. 48, § 1º, b, da Lei n. 8.666/1993, e do item 8.6 do Edital. No entanto, cabe destacar que, devido ao regime de execução adotado por este certame ser o de empreitada por preço global, com o tipo de julgamento menor preço global pelo total geral, conforme estipulado no Edital, a conferência relativa à presunção de inexequibilidade incidirá pelo preço global, nos termos do art. 48, caput, da Lei n. 8.666/1993.

A empresa licitante C.R. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 5.850.921,86, importância que não deve ser considerada inexequível.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitações declara **VENCEDORA** a empresa **C.R. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, com o valor total de R\$ 5.850.921,86 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de Julgamento da Proposta de Preço, para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais a tratar, encerra-se a sessão e lavra-se a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE
Presidente

ANA OTÍLIA PAMPLONA
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Membro